



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.227, DE 1.º DE JUNHO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade de servidor junto à Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, conforme abaixo especificado:

N.º de Cargos	Denominação da Categoria Funcional
01	Técnico Superior em Tráfego

Art. 2.º A especificação exigida para a contratação de servidor, as atribuições, o vencimento e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal nº 6.487 de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4.º O ocupante do cargo previstos no art. 1.º, terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

CLEIA JUCARA

AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.06.01 14:42:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1588, da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de junho de 2022.

RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
57045

Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2022.06.01 16:20:45
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA

AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.06.01 14:42:34 -03'00'

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças

a) **Descrição sintética:** Gerir a operacionalização do Sistema Informatizado da Secretaria Municipal da Saúde nas Unidades de Saúde do município.

b) **Descrição analítica:** Fornecer suporte geral local aos usuários do sistema informatizado da SEMSA, nos diversos módulos existentes (prontuário eletrônico, agendamento de consultas, controle de estoque, dispensação de medicamentos, entre outros). Manter atualizado no sistema o cadastro de profissionais de saúde, elaborando agendas de atendimento em suas Unidades de Saúde de lotação. Realizar a manutenção diária das agendas dos profissionais de saúde. Capacitar os usuários do sistema para a correta utilização do mesmo. Atualizar o sistema com base nos requisitos do Ministério da Saúde. Verificar problemas de operação e inconsistências, providenciando a correção junto ao fornecedor do sistema. Cadastrar e gerenciar as permissões de acesso dos usuários ao sistema. Cadastrar agenda dos laboratórios conveniados para exames, controlar cotas, realizar a manutenção do sistema informatizado em todas as Unidades de Saúde e setores administrativos pertencentes a SEMSA. Auxiliar na instalação e substituição de equipamentos de informática. Auxiliar nos serviços de configuração local de todos os relógios pontos, garantindo o perfeito funcionamento dos mesmos.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de junho de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:20A5E5D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 9.226, DE 1.º DE JUNHO DE 2022

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, que “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 28, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal será o seguinte:

I - Área I:

a) Educação Infantil - 32 horas semanais - 170 cargos;

b) Anos Iniciais - 24 horas semanais - 162 cargos.

II - Área II:

a) Anos Finais - 20 horas semanais - 96 cargos.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de junho de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:4B2D7E77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 9.227, DE 1.º DE JUNHO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidade de servidor junto à Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, conforme abaixo especificado:

N.º de Cargos	Denominação da Categoria Funcional
01	Técnico Superior em Tráfego

Art. 2.º A especificação exigida para a contratação de servidor, as atribuições, o vencimento e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n.º 6.487 de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4.º O ocupante do cargo previstos no art. 1.º, terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1588, da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de junho de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:75F45108

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 9.228, DE 1.º DE JUNHO DE 2022